

PROCESSO N°
40/11

REG. PROC. N°
05

FOLHA N°
18v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 24/11

CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – PROGRAMA DE TRANS-
PORTES DE ALUNOS

Autor: de **PREFEITO**

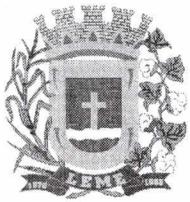
AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de ABRIL de 2.011
autuo P.L. nº 24 e of. nº 343/11 em frente

Fu

., subscrévi

an 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEME

Ofício nº 343/2011 – GP.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME Leme, 11 de abril de 2011.

Prot. N. 568 L. N.º 31 Fls. 10
Recebido em 13/4/2011

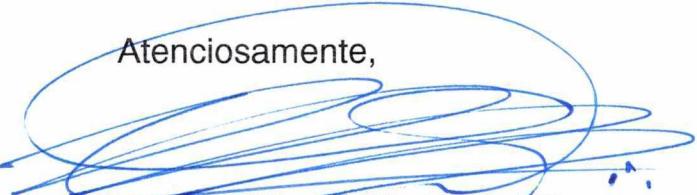
44
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

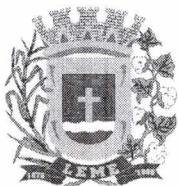

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

Avenida 29 de Agosto, nº 668 – centro – Leme/SP Fone/Fax: (19) 3573.4000 3571.4900

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 40
fls 181, do Registro de Processo nº 5
Leme, 13 de 4 de 20 41
Funcionário MM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 24/11

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01-12.361.0004.2.004.001, Fonte: 01 – Tesouro, Código Aplicação: 220.0000, do exercício de 2010, suplementada, se necessário, devendo a Secretaria da Fazenda, fazer constar nos orçamentos futuros, dotação específica, enquanto viger o Termo de Convênio objeto desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 11 de abril de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Município vem celebrando com o Estado sucessivos convênios objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Ocorre que, em razão de decisão proferida na Ação Cível Pública, movida pelo Ministério Público, processo nº ordem 369/08, da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, condenando o Município de Leme e o Estado de São Paulo a providenciarem transporte escolar gratuito a todos os alunos da rede pública de ensino estadual e municipal, residentes a mais de um quilômetro de distância da escola, sejam estudantes do período diurno ou noturno, sejam moradores da zona urbana ou rural, fez-se necessário celebrar um novo convênio, respeitando-se os termos da decisão proferida.

Portanto, para a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, propõe-se a celebração de convênio, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão do Governo do Estado e em conformidade com o Plano de Trabalho proposto (cópias em anexo).

Justifica-se, ainda, o pedido de urgência especial na tramitação do presente, eis que o convênio em vigor está sendo denunciado pelo Estado para fins de celebração do novo convênio, e pretende-se que esta celebração seja realizada ato contínuo à denúncia, para que não haja solução de continuidade dos serviços prestados.

Leme, 11 de abril de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N° 48.631, DE 11 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos legais ao transporte de alunos da rede pública estadual, para dar cumprimento à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do modelo constante do Anexo.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada a celebração dos ajustes à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação editará normas complementares para a execução do presente decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de 2004, e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , autorizado (a) pela Lei Municipal nº , de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma a ser disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II - o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ (), em recursos estaduais, do exercício vigente, e R\$ (), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

1. R\$ (): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão , Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho e Natureza de Despesa , do exercício vigente;
2. R\$ (): Tesouro do Estado, onerando o Órgão , Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho e Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº , da Agência do Banco Nossa Caixa S/A (ou, na sua ausência,), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partípice responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do

responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, a partir de / / até / / , podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de da SECRETARIA, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Prefeitura do Município de Leme

Secretaria de Educação

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de LEME

Diretoria de Ensino Região de Pirassununga

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÉNIO:

Repasso de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de LEME objetivando manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, da Resolução SE nº 33, de 15-05-2009 (alterada pela Resolução SE nº 41, de 14-05-2010), e da Resolução SE nº 34, de 15-05-2009 (alterada pela Resolução SE nº 49, de 4-06-2010).

2- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos beneficiários do auxílio, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 33, de 15-05-2009 (alterada pela Resolução SE nº 41, de 14-05-2010), identificados por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC, para os anos letivos de 2011 e 2012.

3- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

1. Elaboração do Plano de Trabalho com os documentos que compõem o Convênio;
2. Transporte dos alunos no período de março de 2011 a março de 2012;
3. Recebimento dos Recursos – parcelas mensais, iguais e sucessivas, atendendo ao cronograma do desembolso anual, excluídos os meses de recesso e férias escolares;
4. Comprovação da aplicação dos recursos – normas do Tribunal de Contas do Estado;
5. Cadastro dos Alunos no sistema de informação à Secretaria de Estado da Educação.

4- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO:

Os recursos destinados a auxiliar as despesas com o transporte de Alunos da rede estadual de ensino, no âmbito desta Prefeitura serão utilizados nas seguintes atividades:

- a) Combustíveis para a frota escolar do município;
- b) Manutenção dos veículos da frota escolar (peças, pneus);
- c) Pagamento de empresas contratadas para realizar transporte de alunos da rede estadual;
- d) Passes Escolares.



Secretaria de Educação
Rua Maria Augusta Thomaz, nº 133
Centro - CEP 13610-000 - Leme - SP
Fone (19) 3573-6300

Prefeitura do Município de Leme

Secretaria de Educação

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso Secretaria da Educação – R\$	Contrapartida Prefeitura Municipal – R\$	TOTAL MENSAL – R\$
MARÇO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
ABRIL	155.682,00	54.856,00	210.538,00
MAIO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
JUNHO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
AGOSTO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
SETEMBRO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
OUTUBRO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
NOVEMBRO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
DEZEMBRO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
FEVEREIRO	155.682,00	54.856,00	210.538,00
TOTAL	1.556.820,00	548.560,00	2.105.380,00

6 – PREVISÕES DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em março/2011 e Término em março/2012.

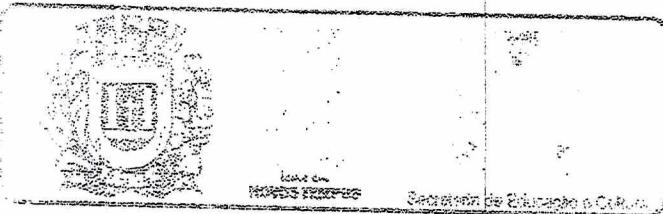
Frota: Própria
Terceirizada
Passes

Leme, 17 de fevereiro de 2011.



Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal



Secretaria de Educação
Rua Maria Augusta Thomaz, nº 133
Centro - CEP 13610-000 - Leme -SP
Fone (19) 3573-6300



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE FINANÇAS

UGE.080329

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação do Processo de Ação Civil Pública – Transporte de Alunos nº 369/2008 – 3ª Vara Judicial de Leme – Protocolo nº 00130/2009, justificamos que os relatórios de Transporte Escolar com dados do Censo-MEC referentes à relação de alunos transportados, rotas, viagens e veículos, não estão disponíveis para emissão e que os mesmos foram substituídos por formulários obtidos através do Sistema Prodesp.

Eliene Bittencourt Soares
Eliene Bittencourt Soares
Dirigente Regional de Ensino



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme

LISTA DAS ROTAS CADASTRADAS PELO MUNICÍPIO DE LEME

Index | Recuperação | IMPRIMIR

Arquivo | Editar | Exibir | Ações | Ajuda



TOCANTINS

SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALVESOS

17/03/11

12.4.4

CONSULTAR ROTAS

10:51:23

*** 2011 ***

415 - LEME

06410 - PIRASSUNUGA

----- DISTANCIA EM KM -----

COD.ROTA NOME

IDA VOLTA CÓDIGO TOTAL

COD.ROTA	NOME	IDA	VOLTA	CÓDIGO	TOTAL
41510035	ROTA 12	92,0	92,0	92,0	176,0
41510036	ROTA 0	137,5	137,5	137,5	315,0
41510037	ROTA 3	120,0	120,0	120,0	240,0
41510038	ROTA 6	72,0	72,0	72,0	144,0
41510039	ROTA 10	100,0	100,0	100,0	200,0
41510040	ROTA 5	60,0	60,0	60,0	120,0
41510041	ROTA 1	60,0	60,0	60,0	120,0
41510042	ROTA 9	42,0	42,0	42,0	104,0
41510043	ROTA 8	52,0	52,0	52,0	104,0
41510044	ROTA 10	100,0	100,0	100,0	200,0

MARQUE COM UM 'X' NA PÁGINA DA(S) LINHA(S) DESJADA(S)

PAG. 1 DE 3

ESCOLHER PAG.

17/03/2011

Eliene Bittencourt Soares

Eliene Bittencourt Soares
Dirigente Regional de
Regional de Ensino

17/03/2011

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LISTA DAS ROTAS CADASTRADAS PELO MUNICÍPIO DE LEME

Sistema Rotas A - CADASTRO		SECRETARIA DA ENSENAÇAO - CADASTRO DE ALUNOS			17/03/11	
Arquivo Editar Editar Ações Ajuda		CONSULTAR ROTAS			10:31:50	
12.4.4		*** 2011 ***				
100 - LEME		1001 - PIRASSUNINGA				
----- DISTÂNCIA EM KM -----						
CD.ROTA	NAME			IDA	VOLTA	OCIOSA
						TOTAL
41510045	ROTA 01			25,0	25,0	50,0
41510047	ROTA 12			20,0	20,0	40,0
41510048	ROTA 13			92,0	92,0	184,0
41510049	ROTA 14			100,0	100,0	200,0
41510050	ROTA 01			144,0	100,0	44,0
41510051	ROTA 02			120,0	120,0	6,0
41510052	ROTA 03			120,0	120,0	50,0
41510053	ROTA 04			120,0	120,0	20,0
41510054	ROTA 05			120,0	120,0	17,0
41510055	ROTA 06			50,0	50,0	93,0

MARQUE COM UM 'X' NA FRENTE DA(S) LINHA(S) DESBUDADA(S)
PAG. 2 DE 3 EXIBIR PAG.

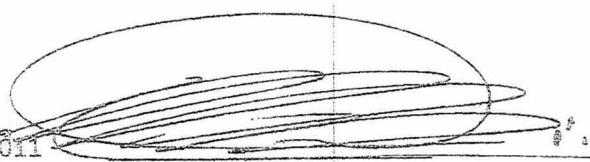
<ENTRAR> CONSULTAR <CLIQUE> SORTIRAR <PRÓX> ENTRAR OPCIÃO:

17/03/2011

Eliene Bittencourt Soares

Eliene Bittencourt Soares
Dirigente Regional de
Regional de Ensino

17/03/2011



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LISTA DAS ROTAS CADASTRADAS PELO MUNICÍPIO DE LEME

INFORMAÇÕES GERAIS

Arquivo Editar Editar Ações Ajuda

FECHAMENTO DE ROTAS

TIPOLOGIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CADASTRO DE ALUNOS	17/03/11
12.4.4	CONSULTAR ROTAS	16:32:11
	*** 2011 ***	
415 - RME	10411 - PIRASSUNUGA	
	----- DISTÂNCIA EM KM -----	
COD.ROTA NOME	IDA VOLTA SOMADA TOTAL	
41510056 ROTA 07	40,0 40,0 10,0 90	
41510057 ROTA 08	40,0 40,0 15,0 95	
41510058 ROTA 014	35,0 35,0 10,0 80	

MARQUE COM UM 'X' NA PRENTE DA(S) LINHA(S) DESCOBRA(S).
PAG. 3 DE 3

EXTRAR PAG.

<REF> CERTIFICAR <CLEAR> RETORNAR <PR12> EXTRAR EPOCA:

17/03/2011

Eliene Bittencourt Soares

Eliene Bittencourt Soares
Dirigente Regional de
Regional de Ensino

17/03/2011

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LISTA DAS VIAGENS CADASTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Arquivo Editar Exibir Ações Ajuda

TIPO DE
12.6.7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - GESTÃO DE VIAGENS
CONSULTAR VIAGEM
*** 2011 ***

415 - LEME
2011 - PIRESP/EMERG

EXECUTOR : 1 - MUNICÍPIO
CID. VIAGEM SAIRES INÍCIO

N. IDE. NOS
INÍCIO TOTAL GÊNERO NÍVEIS GOUV.

415281110896 LEME-T BEMING	10:26	288,8	9	8	55,55
415281110894 LEME-T PONTE	05:58	249,8	27	27	100,00
415281110897 LEME-T PONTE	11:06	249,8	27	4	14,81
415281110898 LEME-T PONTE	10:38	249,8	29	8	27,58
415281110899 LEME-T PONTE	06:58	249,8	29	11	37,93
4152811108184 TERRITÓRIO-SAÚDE	11:06	288,8	44	42	95,45
4152811108101 TERRITÓRIO-SAÚDE	11:06	288,8	44	36	81,81
4152811108182 CEME-B-ESTILO	10:35	270,8	29	8	27,58
4152811108183 INICNU	06:38	257,8	44	31	70,45
4152811108104 INEM - S* QUERÉZ	05:38	133,8	44	2	4,54
4152811108105 INEM - S* QUERÉZ	11:06	133,8	44	8	18,18
4152811108106 INEM - ENPENED	05:38	98,8	46	6	15,00

SELECIONAR CÓD. DE PAGINA(S) LINHA(S); DESEJADA(S)

PÁG. 1 DE 1 EXIBIR PÁG.:

<CÓDIGO> <CONTINUAR> <CLEAR> <REFRESH> <FEZ> <DESCONTRAR> OPÇÃO:

17/03/2011

Eliene Bittencourt Soares

Eliene Bittencourt Soares
Dirigente Regional de
Regional de Ensino

17/03/2011



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LISTA DE VEÍCULOS CADASTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Arquivo Edital Exibir Ajuda

Novo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA – DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

11 de abril de 2011.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Claudia Scarabel Mourão

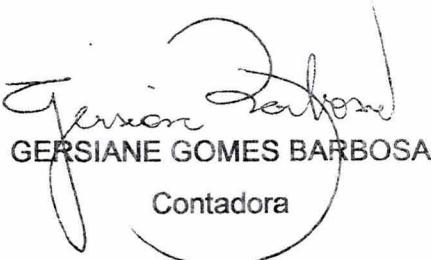
Procuradora do Município

Prezada Senhora:

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº.114/11-PJ, informo que constam dotações orçamentárias suficientes para cobertura da Renovação do Convênio com o Governo do Estado para Transporte Escolar, a saber:

OCA-TRANSPORTE ESCOLAR - PÁSSARO AZUL			
Dotação Orçamentária: 02.08.01-12.361.0004.2.004.001			
Fonte: 01-Tesouro Código Aplicação: 220.0000			
Categoria	Saldo Orçamentário		
3.3.90.30 - Material Consumo (4361)	R\$ 872.152,54		
3.3.90.36 - Serv.Terceiros - Pessoa Física (4363)	R\$ 31.574,76		
3.3.90.39 - Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica (4362)	R\$ 305.080,98		
SALDO TOTAL	R\$ 1.208.808,28		
Contrapartida Prefeitura/mês	Contrapartida 10 meses	SALDO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO
R\$ 54.856,00	R\$ 548.560,00	R\$ 1.208.808,28	45%

Para tanto, tal despesa irá impactar os saldos das respectivas dotações em 45% do total.
Sem mais, subscrovo-me.


GERSIANE GOMES BARBOSA
Contadora

A Assessoria Legislativa
para parecer em 13/4/11


Presidente

PRESIDENTE



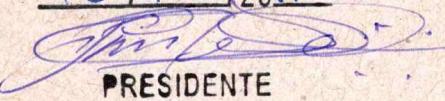
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.

Ao Expediente

18/14/2011


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 595 L. N. 31 Fls. 12

Recebido em 18/14/2011

FUNCIONÁRIOS Vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº. 24/11 "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação." Autoria: Prefeito Municipal.

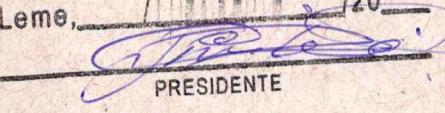
Projeto de Lei nº. 25/11 "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social." Autoria: Prefeito Municipal.

Projeto de Resolução nº. 06/11 "Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme." Autoria: Osvalir Antunes da Silva e outros.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 18 de Abril de 2011.


APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providências

Leme, 18/14/2011


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 24/2011

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Executivo, pois, busca autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo para manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de ensino.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de abril de 2011.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

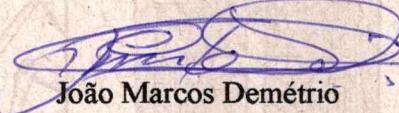
A Ordem do Dia

18/4/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 24/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 18 de abril de 2011.


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 24/11

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01-12.361.0004.2.004.001, Fonte: 01 – Tesouro, Código Aplicação: 220.0000, do exercício de 2010, suplementada, se necessário, devendo a Secretaria da Fazenda, fazer constar nos orçamentos futuros, dotação específica, enquanto viger o Termo de Convênio objeto desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 18 de abril de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente